

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2868/2025

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025.

Processo nº 0905415-57.2025.8.19.0001,
ajuizado por N.C.D.S..

Trata-se de Autor, de 20 anos de idade, com quadro de **tumoração cervical – abaulamento cervical a esclarecer**, sendo solicitados, para definição diagnóstica e tratamento: **avaliação em caráter de urgência** pelos serviços de cirurgia de cabeça e pescoço e clínica médica (infectologia); e **biópsia da tumoração cervical** (Num. 210345008 - Pág. 1). Também foram solicitados os seguintes exames: **hemograma, Proteína C Reativa (PCR), HIV 1 e 2, toxoplasmose – IGG e IGM, bacilos álcool-ácidos resistentes (BAAR), sífilis – VDRL e Fluorescent Treponemal Antibody Absorption (FTA-ABS IgG) e citomegalovírus** (Num. 210345014 - Pág. 1). Além dos exames: **pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus Epstein-Baar, pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus Epstein-Baar, pesquisa de anticorpos heterofilos contra o vírus Epstein-Baar, pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovírus, pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovírus e pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma** (Num. 210345015 - Pág. 3).

Foram pleiteados **imediata internação em unidade de terapia intensiva da especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço no Hospital Federal dos Servidores do Estado** para realização de **biópsia dos nódulos cervicais, exames médicos e tratamento adequado** (Num. 210341685 - Págs. 18 e 19).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 210341685 - Págs. 18 e 19) também tenha sido pleiteada a **imediata internação em unidade de terapia intensiva da especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço no Hospital Federal dos Servidores do Estado**, esta **não consta prescrita nos documentos médicos** anexados ao processo. Portanto, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**.

- Assim, dissertar-se-á acerca da indicação dos itens prescritos por **profissional médico** devidamente habilitado – **avaliação pelos serviços de cirurgia de cabeça e pescoço e clínica médica (infectologia)** (Num. 210345008 - Pág. 1).

No que tange à instituição de destino pleiteada para o atendimento especializado do Demandante – **Hospital Federal dos Servidores do Estado**, elucida-se que **o fornecimento de informações acerca da indicação a instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo**, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Este é responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.



Referente ao pleito **exames médicos** (Num. 210341685 - Págs. 18 e 19), este Núcleo dissertará sobre a indicação dos exames prescritos por **profissionais médicos** devidamente habilitados: **hemograma, Proteína C Reativa (PCR), HIV 1 e 2, pesquisa de anticorpos antitoxoplasma IGG e IGM, bacilos álcool-ácidos resistentes (BAAR), sífilis – VDRL e Fluorescent Treponemal Antibody Absorption (FTA-ABS IgG), pesquisa de anticorpos IGG, IGM e heterofilos contra o vírus Epstein-Baar e pesquisa de anticorpos IGG e IGM anticitomegalovírus** (Num. 210345014 - Pág. 1; e Num. 210345015 - Pág. 3); assim como acerca da indicação do exame de **biópsia da tumoração cervical** (Num. 210345008 - Pág. 1).

Diante o exposto, informa-se que as **consultas em cirurgia de cabeça e pescoço e clínica médica (infectologia)** e os exames de **biópsia da tumoração cervical, hemograma, Proteína C Reativa (PCR), HIV 1 e 2, pesquisa de anticorpos antitoxoplasma IGG e IGM, bacilos álcool-ácidos resistentes (BAAR), sífilis – VDRL e Fluorescent Treponemal Antibody Absorption (FTA-ABS IgG), pesquisa de anticorpos IGG, IGM e heterofilos contra o vírus Epstein-Baar e pesquisa de anticorpos IGG e IGM anticitomegalovírus** estão indicados ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 210345008 - Pág. 1; Num. 210345014 - Pág. 1; e Num. 210345015 - Pág. 3).

É interessante registrar que o **tratamento** será determinado pelo médico especialista nas **consultas em cirurgia de cabeça e pescoço e em clínica médica (infectologia)**, conforme a necessidade do Requerente, após definição diagnóstica e terapêutica.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que as consultas especializadas e os exames prescritos estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), biopsia de ganglio linfático (02.01.01.022-4), hemograma completo (02.02.02.038-0), dosagem de proteína c reativa (02.02.03.020-2), detecção de ácidos nucleicos do hiv-1 (qualitativo) (02.02.03.004-0), pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 (western blot/imunoblot) (02.02.03.029-6), pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv-2 (elisa) (02.02.03.030-0), teste molecular para a detecção de hiv-2 (02.13.01.077-1), detecção rápida da carga viral do hiv (02.13.01.078-0), teste rápido para detecção de infecção pelo hiv (02.14.01.005-8), pesquisa de anticorpos igg antitoxoplasma (02.02.03.076-8), pesquisa de anticorpos igm antitoxoplasma (02.02.03.087-3), baciloscopia direta p/ baar tuberculose (diagnóstica) (02.02.08.004-8), teste treponemico p/ detecção de sífilis (02.02.03.109-8), teste não treponemico p/ detecção de sífilis (02.02.03.111-0), teste rápido para sífilis (02.14.01.007-4), exames diretos para pesquisa de treponema pallidum (02.02.08.023-4), pesquisa de anticorpos heterofilos conta o vírus epstein-barr (02.02.03.073-3), pesquisa de anticorpos igg contra o vírus epstein-barr (02.02.03.083-0), pesquisa de anticorpos igm contra o vírus epstein-barr (02.02.03.094-6), pesquisa de anticorpos igg anticitomegalovírus (02.02.03.074-1) e pesquisa de anticorpos igm anticitomegalovírus (02.02.03.085-7).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser

desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **11 de julho de 2025**, para **biópsia de gânglio linfático**, com classificação de risco **vermelho** e situação **agendado** para a data de **19 de agosto de 2025**, às **13:20h** no **Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem**.

Em consulta ao **Sistema Estadual de Regulação – SER** e ao próprio **SISREG III**, este Núcleo **não** encontrou a inserção do Autor para os demais itens prescritos.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela **somente** para o exame de **biópsia da tumoração cervical**.

No que tange às **consultas em cirurgia de cabeça e pescoço e clínica médica (infectologia)** e aos exames de **hemograma, Proteína C Reativa (PCR), HIV 1 e 2, pesquisa de anticorpos antitoxoplasma IGG e IGM, bacilos álcool-ácidos resistentes (BAAR), sífilis – VDRL e Fluorescent Treponemal Antibody Absorption (FTA-ABS IgG), pesquisa de anticorpos IGG, IGM e heterofilos contra o vírus Epstein-Baar e pesquisa de anticorpos IGG e IGM anticitomegalovírus** – para acesso **pelo SUS** e **através da via administrativa**:

- **sugere-se que o Autor se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerer o seu devido encaminhamento às unidades de saúde aptas ao atendimento da demanda supramencionada;**
- **e, se necessária, a sua inserção junto aos sistemas de regulação.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **tumoração cervical**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 jul. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 24 jul. 2025.